



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Lei n.º 1276/2011

Estabelece Obrigatoriedade de Construção de Passeios, frente aos Imóveis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,**

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º : Fica estabelecido que todo proprietário de imóvel urbano deverá construir o passeio de seu imóvel dentro das normas estabelecidas no Plano Diretor, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

§1º : Para atender ao disposto no caput do artigo 1º, a Prefeitura Municipal fornecerá o material e o proprietário fica responsável pelo custeio da mão de obra.

§2º : Decorrido o prazo estabelecido pela presente Lei, o município efetuará a construção dos passeios, sendo que as respectivas despesas serão cobradas junto com o IPTU do exercício seguinte.

Artigo 2.º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário.  
São Bonifácio, 12 de dezembro de 2011.

Laurino Peters  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling  
Chefe de Gabinete